



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2009, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 336/03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 336/03, de 08/09/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Chorozinho, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.”

Art. 2º. Fica modificada a redação do caput do art. 6º e § 1º da Lei Municipal nº 336/03, de 08/09/2003, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador Municipal da COMDEC, cujo cargo será exercido em comissão, parte integrante da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - O Coordenador Municipal da COMDEC tem as atribuições de:”

Art. 3º. Fica modificado o art. 9º da Lei Municipal nº 336/03, de 08/09/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 06 dias do mês de abril de 2009.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho

